

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Montenegro - RS

Dia 09.08.73
Hora 13.30.00

PROC. Nº 314/73

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês de agosto do ano
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO - RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por ARLEI DA COSTA E
SILVA, requerente
contra
CERÂMICA AITA LTDA., requerida.

.....
Chefe da Secretaria

MAURICIO FORTES

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO PELO FUNDO DE GARANTIA.

LTO.

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO - RS.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N. 314/73
Em 9/08/73

ARLEI DA COSTA E SILVA, funcionário da
Cerâmica Aita Ltda., onde começou a trabalhar em 1º.07.63, vem,
respeitosamente, R E Q U E R E R a V. Exª. se digne homolo -
gar, em audiência a ser designada, sua opção pelo FGTS.

Termos em que,
p.deferimento.

Montenegro, 09 de agosto de 1973

Arley da Costa e Silva
ARLEI DA COSTA E SILVA

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 9 de agosto de 19 73 às 13,30 horas para a realização de audiência, e que, nesta data, foi notificado o requerente pessoalmente. .-.-.-.-.-

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 09 de agosto de 19 73



MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria

RECEBI: _____

Arley da Costa e Silva





PROCESSO N°.....314/73..

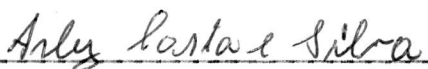
Aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos empregadores, e Nestor Flores, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **ARLEI**

DA COSTA E SILVA requerente e CERÂMICA AITA LTDA requerida, para homologação de opção pelo regime do Fundo de Garantia. PRESENTE O REQUERENTE. AUSENTE A REQUERIDA. Com a palavra o requerente, pelo mesmo foi dito que é empregado da requerida desde a data constante na inicial, tendo agora resolvido optar como efetivamente optivo, digo, optava neste ato pelas disposições da lei que instituiu o FGTS. O requerido foi esclarecido sobre as consequências de seu ato, tendo reafirmado sua disposição pela opção, coisa que fazia por livre e espontânea vontade. A Junta homologou, passando o Contrato de Trabalho do requerente a ser regido a partir da presente data pelas disposições da lei número 5.107 e seu regulamento. SEM CUSTAS. COMUNIQUE-SE. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE


NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS


ANDRE LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS


ARLEI COSTA E SILVA - requerente.


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em vista do que, compareci perante esta Secretaria, e imposto da
requerida, tendo tomado conhecimento
DOU FÉ. Montenegro, 09/08/73 da homologação.

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

por Cerâmica Aita.

CONCLUSÃO
Esta data, faço estes autos conclu-
do ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 09/08/73.

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA
CARLOS EDMUNDO ELAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA